



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

LEI Nº 1964, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó,
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o *Conselho Municipal de Turismo*, com finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município de Timbó.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo, compor-se-á de Membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico de Timbó.

Art. 3º - O Conselho, que será presidido por um (1) membro indicado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os representantes dos segmentos abaixo, terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Obras;

III - 2 (dois) representante da Secretaria de Planejamento;

IV - 2 (dois) representantes da Secretariada Educação e Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

VI - 1 (um) representante da UTAM - União das Associações de Moradores;

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;

VIII - 1 (um) representante dos Agentes de Viagens;

IX - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí;

XI - 1 (um) representante do Banco do Brasil S.A.;

XII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

XIII - 1 (um) representante do Banco do Estado de Santa Catarina;

XIV - 1 (um) representante do Centro dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó;

XV - 1 (um) representante da FURB;

XVI - 1 (um) representantes da EPAGRI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

XVII - 1 (um) representante do Rotary Clube Pérola do Vale;

XVIII - 1 (um) representante do Rotary Clube de Timbó;

XIX - 1 (um) representante do Lions Clube de Timbó.

§ 1º - As entidades não governamentais apresentarão lista triplíce ao Prefeito Municipal, que nomeará 1 (um) Membro efetivo e 1 (um) suplente de cada uma, para integrarem o Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, terão mandato de dois (2) anos, não receberão remuneração, sendo considerado relevante o serviço prestado ao município.

Art. 4º - Sempre que algum membro do Conselho tiver que se afastar, ou negligenciar suas atribuições, o Presidente, após decisão do plenário, solicitará por ofício, à classe correspondente, a indicação de novo titular.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - orientar, promover e emitir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - estudar e propor à administração municipal, medidas de expansão e amparo ao turismo, em colaboração ao órgão e entidades oficiais especializadas;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anteprojetos ou projetos de lei, que se relacionem com o turismo;

IV - sugerir formas de incentivos fiscais, voltados para o desenvolvimento do turismo local;

V - analisar o mercado turístico, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas;

VI - estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo no Município;

VII - fomentar direta ou indiretamente as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria, do turismo, coordenando a execução de projetos considerados de interesse municipal;

VIII - estimular e fomentar a ampliação, designação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística municipal;

IX - inventariar, hierarquizar e ordenar a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico com vistas a sua preservação, de acordo com a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

X - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia sócio cultural do município, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

XI - promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, a melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e a facilitação do deslocamento de pessoas no território municipal com finalidade turística;

XII - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações ou entidades públicas e privadas para a realização do seu objetivo;

XIII - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

XIV - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Prefeito.

Art. 69 - O Conselho Municipal de Turismo de Timbó, terá uma diretoria constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário.

Parágrafo único - O Presidente é designado pelo Prefeito Municipal; o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos na primeira reunião de cada mandato do Conselho.

Art. 70 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que tem por objetivo dar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao incremento do turismo no Município, executado pelo Conselho Municipal de Turismo e compreende:

- I - a criação e modificação de instrumentos legais objetivando a promoção da melhoria do turismo;
- II - acompanhamento e avaliação da política relacionada com o turismo empreendida pela CONTUR;
- III - proporcionar o intercâmbio para regionalização do turismo;
- IV - controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com o Departamento de Meio Ambiente;
- V - todas as demais ações que sejam para incrementar o turismo no município.

Art. 80 - São receitas do Fundo:

- I - a transferência dos recursos orçamentários do Município, que consignará anualmente dotação específica no valor equivalente a até 1% do orçamento geral, para o Fundo do Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - o produto de convênios firmados;

IV - a receita de taxas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de instituições financeiras oficiais existentes no município, sob a denominação - Fundo Municipal/Turismo.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Presidente do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo de Timbó, serão aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços na execução de programas ou projetos específicos do Plano de incremento turístico;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do plano de desenvolvimento turístico;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações mencionadas no art. 1º, da presente lei.

Art. 10º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Turismo, constará do Orçamento anual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e plano plurianual do Município, obedecidos os critérios e normas gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64).

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo, será elaborada pelo Conselho Municipal do Turismo e submetido ao a apreciação do Chefe do Poder Executivo, para sua inclusão no Orçamento Geral do Município.

§ 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, repassará os recursos das dotações orçamentárias e outros recursos que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

Art. 11 - Constituem ativo do Fundo Municipal do Turismo:

- I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, ao Fundo.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 12 - Constituem passivo do Fundo Municipal do Turismo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

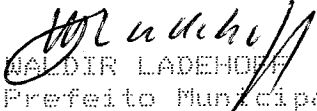
Art. 13 - A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

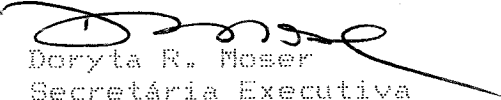
Art. 15 - É gestor do Fundo, criado por esta lei, o Conselho Municipal do Turismo através do seu Presidente.

Art. 16 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 21 de outubro de 1997.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada pela formaregulamentor.
Timbó, 21 de outubro de 1997.


Doryta R. Moser
Secretária Executiva